



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**Autor**  
**Waldenor Pereira**

**nº do prontuário**  
**219**

**1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global**

**Página - Anexo**

**Artigo: Meta 03**

**Parágrafo**

**Inciso**

**Alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

##### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 03 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas dessa faixa etária no ensino médio alcançando-se 70% no quinto ano de vigência desta Lei 90% em no último ano de vigência desta Lei..

##### JUSTIFICAÇÃO

Os dados da PNAD 2009 mostram uma cobertura bruta de 85% e uma taxa líquida de 50,9% de matrículas no ensino médio. Em 2001, quando foi aprovado o último Plano Nacional de Educação (PNE), a situação era de 81,1% e 36,7%. Ou seja, a melhoria do fluxo escolar evoluiu mais rapidamente do que a cobertura escolar.

A PNAD 2009 identificou 1,4 milhão de jovens fora da escola.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 estabelece que todos os jovens até 17 anos estejam na escola em 2016, sendo assim é uma meta obrigatória do novo PNE.

A meta de melhorar a taxa líquida para 85% até 2020 é razoável, pois significa acelerar o ritmo de melhoria detectado na última década. No entanto, necessita ser mais incisiva pelas necessidades educacionais do país, devendo alcançar 90%.

No conjunto, para ser cumprida, a Meta 03 precisa de uma meta intermediária, este é também o intuito da proposição ao estipular a meta de 70% de matrícula líquida para o quinto ano de vigência desta Lei.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**